

CONTRATO Nº 20170033

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, CNPJ-MF, Nº 05.196.548/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, portador do CPF nº 742.904.872-20 e do outro lado PINHEIRO & SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ 07.790.519/0001-60, com sede na Al. NS Vinte e Cinco, nº 61-B Conj. Magauari, Coqueiro, Belém-PA, CEP 66823-060, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO JOSE TAPAJOS DA SILVA, residente na Al. NS Vinte e Cinco, nº 61 - Conj. Maguari, Coqueiro, Belém-PA, CEP 66823-060, portador do CPF 707.157.852-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

. - Aquisição de material de expediente.

		INIT DAGE	OHANGTDADE	VALOR UNITÁRID	VALOR TOTAL
010347 010348 010349	OESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES REABASTECEDDR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO CANETA AZUL (CX C/50) CANETA PRETA (CX C/50)	UNIDADE CAIXA CAIXA	QUANTIDADE 76,00 226,00 226,00	6,860 21,970 21,970 2,340	521,36 4.965,22 4.965,22 234,00
010351 010352 010353 010354 010355 010356 710359 010362 010362	CLIPES TAM. GRANDE 6.0 CLIPES TAM. MÉDIO 4.0 CLIPES TAM. PEQUENO 2.0 C/100 CLIPES TAM. GRANDE 8.0 C/25 FITA GOMADA RÉGUA CDLA BRANCA 40G LIGA ELÁSTICA GRAMPOS 26/06 MARCA TEXTO	CATXA CATXA CATXA CATXA UNIDAOE UNIDADE TUBO CATXA CATXA UNIOADE	100,00 100,00 100,00 54,00 90,00 72,00 64,00 50,00	1,750 1,750 2,340 2,400 1,300 1,270 1,100 3,880 1,390	175,00 175,00 234,00 129,60 117,00 91,44 70,40 194,00 100,08
010364 010365 010366 010367 010370 010372 010377	CANETA PILOTO PASTA AZ ESTILLETES CORRETIVD EXTRATOR P/ GRAMPOS FIINTA P/ CARIMED PISTOLA GRANOE P/ COLA QUENTE REFIL P/ CDLA QUENTE	UNI DADE CAIXA UNI DADE	72,00 90,00 72,00 72,00 60,00 60,00 50,00	1,500 8,190 1,350 1,400 1,300 3,400 11,570 0,360 VALOR GLOBAL R5	737,10 97,20 100,80 78,00 204,00 578,50 108,00
				VALUE GLDBAL RS	13.983,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

TV SÃO JOSÉ Nº120







como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das rigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 05 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

TV SÃO JOSÉ Nº120



- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à nenalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.983,92 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação sse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0501.041220001.2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.043,86, Exercício 2017 Atividade 0801.121220004.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.940,06, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

TV SÃO JOSÉ №120



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 08 de le refreira de 2017. Prefeira Municipal de Acará CNP): 196.196.548/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72 CONTRATANTE

PINHEIRO & SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LIDA - EPP

CNPJ 07.790.519/0001-60 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2

Salar Salar